LEI COMPLEMENTAR Nº 204 DE 23 DE ABRILDE 2018
(Autoria: Mesa da Câmara)

Dispõe sobre alterações nos Anexos I, II e III da Lei Complementar Municipal nº 145/2014 e dá outras providências.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faço saber, que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei Complementar,

Art. 1º Ficam alterados os anexos I, II e III da Lei Complementar nº 145/2013 que "Dispõe sobre a reestruturação organizacional, escala de vencimentos, enquadramento dos empregados da Câmara Municipal de Laranjal Paulista e dá outras providências", alterando a referência salarial e atribuições do cargo de Procurador Legislativo da Câmara Municipal de Laranjal Paulista, criando nova referência salarial.

Art. 2º Fica criada a referência salarial 10 na Tabela de Salários e Referências Salariais da Câmara Municipal de Laranjal Paulista (Anexo II da Lei Complementar nº 145/2013) no valor de R$ 4.635,00 (quatro mil, seiscentos e trinta e cinco reais), sendo esta aplicada aos Procuradores Legislativos da Câmara Municipal de Laranjal Paulista, conforme disposto no Anexo II da presente Lei Complementar.

Art. 3º As atribuições e requisitos para ingresso no cargo de Procurador Legislativo serão as constantes no Anexo III desta Lei Complementar, que é parte integrante desta, alterando as atribuições descritas na Lei Complementar nº 145/2013.

Art. 4º O Demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o artigo 16 da Lei Complementar 101/00 segue demonstrado no anexo VI que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão por conta das verbas próprias já constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de abril de 2.018. (Redação dada pela Emenda nº 02/2018)

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 23 de abril de 2018.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicada, conferida e afixada, por inteiro teor, no Mural Público junto ao átrio da Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 23 de abril de 2018.

Benedito Orlando Ghiraldi
Oficial Administrativo

ANEXO I
QUADRO DE PESSOAL

EMPREGOS EFETIVOS

Emprego Público	Qtd.	Referência Salarial	Carga Horária (semanal)
Procurador Legislativo	2	10	35

ANEXO II – TABELA DE SALÁRIOS

EMPREGOS EFETIVOS	
REF	**ADM**
10	**R$ 4.635,00**

ANEXO III

DESCRIÇÃO E REQUISITOS MÍNIMOS DOS EMPREGOS EFETIVOS

Emprego:	**PROCURADOR LEGISLATIVO**
Requisitos:	Curso Superior em Direito e Registro na Ordem dos Advogados do Brasil
Descrição:	Representar juridicamente a Câmara Municipal em juízo ou fora dele, nas ações em que esta for autora ou interessada, para assegurar os direitos pertinentes ou defender seus interesses; coordenar, formular contratos, emitir pareceres sobre contratos e adendos; emitir pareceres de processo administrativo de servidores; assessorar as comissões administrativas constituídas para processar sindicâncias e processos administrativos; elaborar projetos de leis e outros atos; atender, no âmbito administrativo, aos processos e consultas que lhe forem submetidos pelo Presidente e Vereadores; emitir pareceres e interpretações de textos legais; atender a consultas, no âmbito administrativo, sobre questões jurídicas, submetidas a exame pelo Presidente da Câmara e Vereadores, emitindo parecer, quando for o caso; observar as normas federais e estaduais que possam ter implicações na legislação local, à medida que forem sendo expedidas, e providenciar a adaptação desta, no que competir à Câmara Municipal; estudar e revisar minutas e outros atos que se fizerem necessários a sua legalização; proceder ao exame dos documentos necessários à formalização das proposições; proceder a pesquisas pendentes a instruir processos administrativos, que versem sobre assuntos jurídicos; participar e assessorar reuniões (mediante convocação do Presidente da Casa ou das Comissões); representar a Câmara perante o Ministério Público e o Tribunal de Contas do Estado sempre que necessário; participar das sessões ordinárias e extraordinárias e audiências públicas (mediante convocação da Presidência); exercer outras atividades compatíveis com a função, em conformidade com a disposição legal ou regulamentar, ou para as quais seja expressamente designado; examinar, sob aspecto jurídico, os atos praticados pela Câmara Municipal; executar outras tarefas correlatas."